

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.381, DE 2005

Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado **Sarney Filho**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR

Como Relator junto a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apresentei parecer pela aprovação, quanto ao mérito, com uma emenda, ao Projeto de Lei nº 6.381, de 2005, originário do Senado Federal, que propõe a instituição da Política Nacional de Irrigação.

Na Sessão Ordinária do dia 17 de maio, como resultado de vista concedida em conjunto com o Deputado Oliveira Filho, os Deputados Luciano Zica e César Medeiros sugeriram, por escrito, algumas alterações no texto do Projeto e da emenda do Relator. As sugestões foram apoiadas pelo Plenário da Comissão, inclusive por este Relator e são a seguir relacionadas.

1 - Inclusão, no texto do inciso V do art. 3º da Emenda do Relator, da expressão “e de saneamento ambiental”, ficando assim a redação do inciso:

*“V – integração com as políticas setoriais, do meio ambiente, de recursos hídricos e **de saneamento ambiental** e seus respectivos planos, visando a utilização conjunta e harmônica dos recursos naturais e dos*



AE0D21C008

solos, com prioridade para projetos cujas obras possibilitem o uso múltiplo desses recursos;”

2 - Inclusão, no texto do art. 3º da Emenda do Relator, do inciso IX:

“IX – a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento para implantação da Política Nacional de Irrigação”.

3 – Inclusão, no art. 6º do Projeto, dos incisos:

“IV – o licenciamento ambiental”;

“V – os Planos de Recursos Hídricos”;

“VI – a outorga de direito de uso de recursos hídricos”; e

“VII – a cobrança pelo uso dos recursos hídricos”.

4 – A supressão, no art. 20, da expressão *“por utilidade pública”*, no *caput*, e do § 5º.

5 – Complementação do art. 27, dando destinação ou finalidade à pesquisa de opinião entre irrigantes de projetos públicos.

6 – Considerar, no art. 28, o cadastro de todos os irrigantes, e não apenas dos irrigantes familiares.

Isto posto, complementamos o voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.381, de 2005, com as cinco emendas anexas.



Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **Sarney Filho**
Relator



AE0D21C008

ArquivoTempV.doc **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 6.381, DE 2005

Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 6.381, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 3º A Política Nacional de Irrigação, observada as legislações ambiental e de recursos hídricos, em particular a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, rege-se pelos seguintes princípios:

I – utilização racional dos solos e dos recursos hídricos destinados à irrigação, com prioridade para a de maior benefício socioeconômico e ambiental;

II – redução dos impactos sobre a quantidade e qualidade da água e dos conflitos pelo seu uso;

III – minimização de riscos inerentes às atividades agrícolas, prioritariamente nas regiões sujeitas a baixa ou irregular distribuição de chuvas;

IV – prevenção de endemias rurais de veiculação hídrica;



V – integração com as políticas setoriais, do meio ambiente, de recursos hídricos e de saneamento ambiental e seus respectivos planos, visando a utilização conjunta e harmônica dos recursos naturais e dos solos, com prioridade para projetos cujas obras possibilitem o uso múltiplo desses recursos;

VI – a integração e articulação das ações do setor público, nas diferentes instâncias de governo;

VII – integração entre as iniciativas e ações dos setores público e privado em irrigação;

VIII – gestão participativa dos projetos públicos e mistos de irrigação;

IX – a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento para implantação da Política Nacional de Irrigação.”

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **Sarney Filho**
Relator



ArquivoTempV.doc

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.381, DE 2005

Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências.

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Incluem-se no art. 6º do Projeto de Lei nº 6.381, de 2005, os seguintes incisos IV, V, VI e VII:

“Art. 6º

.....

IV – o licenciamento ambiental;

V – os Planos de Recursos Hídricos;



AE0D21C008

VI – a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

VII – a cobrança pelo uso de recursos hídricos.”

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **Sarney Filho**
Relator



AE0D21C008

ArquivoTempV.doc **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 6.381, DE 2005

Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências.

EMENDA Nº 3 DO RELATOR

Suprimam-se do art. 20 do Projeto de Lei nº 6.381, de 2005:

- a) a expressão “*por utilidade pública*” do *caput*;
- b) o § 5º e seus incisos.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **Sarney Filho**
Relator



AE0D21C008



AE0D21C008

ArquivoTempV.doc **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 6.381, DE 2005

Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências.

EMENDA Nº 4 DO RELATOR

Acrescente-se ao art. 27 do Projeto de Lei nº 6.381, de 2005, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“§ 2º Os resultados da pesquisa de opinião a que se refere o caput serão utilizados para avaliação e, se for o caso, promover correções e ajustes na forma de gestão do projeto de irrigação, inclusive se este for administrado mediante concessão ou parceria público-privada”.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **Sarney Filho**
Relator



AE0D21C008



AE0D21C008

ArquivoTempV.doc **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 6.381, DE 2005

Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências.

EMENDA Nº 5 DO RELATOR

Dê-se ao art. 28 do Projeto de Lei nº 6.381, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 28 Será elaborado cadastro único, em âmbito nacional, de irrigantes referentes aos projetos de irrigação públicos e mistos.”

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **Sarney Filho**
Relator



AE0D21C008

ArquivoTempV.doc



AE0D21C008